

Lei nº 2.037 / 2008.

Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu Chefe do Poder Executivo sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão de consulta, assessoramento, deliberação e decisão em matérias referentes às políticas públicas para o desenvolvimento do turismo sustentável no Município de Cachoeira de Minas.

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

I - Formular o Plano de Desenvolvimento do Turismo Sustentável - PDTS, definindo as diretrizes e o formato de implantação das políticas públicas para o turismo, especificando prioridades, metas e recursos;

II - Propor à Administração Pública Municipal a implantação e manutenção do PDTS, em colaboração com órgãos oficiais Municipais, Estaduais ou Federais, atraindo a parceria com organizações especializadas públicas ou privadas;

III - Estimular a participação e o debate amplo com a comunidade na decisão das políticas públicas para o turismo;

IV - Aprofundar a discussão dos diversos temas referentes ao turismo nas Comissões Temáticas, incentivando a participação de organizações e setores da comunidade;

V - Definir estratégias de divulgação para a sociedade, garantindo a circulação das informações e sua compreensão;

VI - Interagir as demandas turísticas concretas com os planos e políticas públicas;

VII - Elaborar estratégias de negociação com a Administração Pública Municipal;

VIII - Monitorar e avaliar as ações da Administração Pública Municipal na execução do PDTS;

IX - Tornar público o orçamento, a prestação de contas e as ações da Administração Pública Municipal, conferindo transparência para suas políticas;

X - Produzir resultados concretos, melhorando a qualidade de vida da comunidade e o acesso aos direitos do cidadão;

XI - Estabelecer parâmetros de qualidade dos serviços turísticos públicos e privados;

XII - Deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º - O COMTUR será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, que exercerão seu mandato de forma não remunerada, respeitando o seguinte critério:

I – 01 membro Representante do Poder Público e respectivo suplente:

- **Um Representante do Setor de Turismo e Transporte;**

II - 04 membros e respectivos suplentes representantes da comunidade, das empresas, profissionais e/ou especialistas dos setores:

- **Um Representante do Setor de Turismo Rural e Atrativos Turísticos;**

- **Um Representante do Setor de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares;**

- **Um Representante do setor de Agências de Receptivo e Informações Turísticas;**

- **Um Representante do Setor de Artes.**

Parágrafo Único - Os Conselheiros exercerão seus mandatos por um período de 02 (dois) anos, permitindo a recondução uma só vez. Após este prazo haverá novas indicações.

Art. 4º - Cabe à Prefeitura Municipal oferecer apoio para o efetivo funcionamento do COMTUR.

Art. 5º - O COMTUR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Lei, e o encaminhará ao Prefeito Municipal para sanção, juntamente com o Conselho eleito mediante Decreto.

Art. 6º - Caberá ao Prefeito Municipal dar posse ao primeiro COMTUR.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do COMTUR serão eleitos pelos votos da maioria absoluta dos Conselheiros, na primeira sessão que se realizar após a posse.

§ 2º - O detalhamento da estrutura básica do COMTUR e suas normas de funcionamento constarão de seu Regimento Interno.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Turismo – FMDT, para captar, repassar e ampliar os recursos destinados ao Plano de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. O COMTUR definirá a gestão dos recursos do FMDT em seu Regimento Interno, observada legislação em vigor.

Art. 8º - Constituem receitas do FMDT:

- I** - Recursos provenientes do Orçamento Municipal;
- II** - Valores procedentes de taxas e multas previstas para empreendimentos ou ações originárias da atividade turística;
- III** - Transferência de recursos financeiros oriundos dos órgãos públicos Federais e Estaduais fomentadores do turismo;
- IV** - Doações, auxílios, contribuições e transferências de organizações públicas ou privadas;
- V** - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;
- VI** - Receitas provenientes da promoção de eventos e da venda de materiais e publicações;
- VII** - Recursos oriundos de convênios, acordos e contratos firmados com instituições públicas e privados;
- VIII** - Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 16 de Janeiro de 2008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal